



DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 105.10/2020-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e considerando o disposto no Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019 – INTERIOR), publicado no “MG” nº 121, de 04 de julho de 2018 e Atos de Retificações nº 01, 02 e 03 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **NILSON JÚNEO OLIVEIRA PEREIRA**, inscrição nº **MG-16454591**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019 - Interior), vagas para 11ª RPM;

1.2 durante a apresentação de documentos e análise de requisitos para a matrícula do CFSd/2019 - vagas para a 11ª RPM, em 26 de outubro de 2020, a Unidade Executora do Curso comunicou ao CRS haver detectado possível vício no resultado dos Exames Preliminares de Saúde (clínico), referente ao candidato, o que poderia indicar sua inaptidão para ingresso na PMMG;

1.3 o candidato foi convocado para avaliação médica complementar de Exame Preliminar de Saúde (Clínico/Antropométrico) no Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) da 11ª RPM. Após a submissão do candidato à avaliação médica complementar, e da decorrente apreciação pela Junta de Seleção, do laudo médico produzido e das fotos comprovando a situação, houve a constatação da existência de vício no primeiro parecer médico emitido, em que não se constou a

condição de saúde impeditiva ao ingresso do candidato na Instituição, sendo considerado apto de forma equivocada e a contrariar a previsão na Resolução Conjunta PMMG/CBMMG nº 4278, de 10 de outubro de 2013. Consequentemente, pelas provas obtidas no exame, a Junta de Seleção emitiu parecer pela inaptidão do candidato;

1.4 com base na Súmula 473 do STF, o ato de resultado dos Exames de Saúde (Preliminares e Complementares) do candidato foi retificado para “inapto no Exame Clínico”, sendo publicado em 03 de novembro de 2020, no *site* do CRS, mantendo-se inalterado em relação aos demais candidatos;

1.5 a Administração concedeu ao candidato prazo legal para a interposição de recurso administrativo contra o resultado da Avaliação Complementar, sendo o recurso protocolado por ele em 09 de novembro de 2020;

1.6 a Comissão de Análise de Recurso dos Exames de Saúde do concurso CFSd/19- Interior manteve a inaptidão do candidato para inclusão na Corporação;

1.7 a motivação do parecer emitido pela comissão tem caráter reservado, de modo a preservar a intimidade do candidato, e está disponível para acesso pelo candidato ou procurador, mediante requerimento, observadas as orientações contidas no edital.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer o recurso, haja vista preencher os pressupostos de admissibilidade;

2.2 indeferir o recurso, mantendo a inaptidão do candidato, conforme análise da Comissão de Análise de Recurso;

2.3 determinar ao CRS que proceda a convocação do próximo candidato aprovado para preencher a vaga, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos masculinos da 11ª

RPM, segundo publicação no ato de resultado final.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

**(a) RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**